



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

“Dispõe sobre a proibição de condenados pela lei federal Maria da Penha, de assumirem cargos comissionados, bem como serem contratados, prestarem serviços ou receberem incentivos públicos municipais e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Artigo 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Hortolândia, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda aqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pela Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha; Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência

Art. 2º - Inicia-se esta vedação com a promulgação da decisão judicial condenatória em segunda instância.

Art. 3º - Finda-se esta vedação decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo a pena, ou terminada a sua execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 08 de abril de 2021


Dionata Domingues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340/2006) tem como escopo punir adequadamente os agressores e coibir atos de violência doméstica contra a mulher. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), desde que entrou em vigor, a lei Maria da Penha contribuiu para a diminuição em cerca de 10% nos casos de homicídios contra as mulheres

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do idoso, a Lei Maria da Penha e o Estatuto da Pessoa com Deficiência estão instituídos a fim de garantir os direitos fundamentais a todas as pessoas, de modo a assegurar igualdade de condições sem desconsiderar as necessidades específicas de cada cidadão.

Considerando o interesse de alinharmos a conduta de contratação de funcionários, seja por meio de livre nomeação e exoneração ou por meio de concurso público, de acordo a legislação atual que assegura a promoção do exercício de direitos de parcelas específicas de nossa sociedade, mais suscetíveis a ações discriminatórias e criminosas.

Considerando que a punição exemplar aos transgressores dos direitos civis, assegurados amplamente pela Carta Magna e especificamente nos dispositivos citados neste Projeto de Lei, deve ser reforçada pela vedação do ingresso desses condenados judicialmente no serviço público, uma vez que a Administração é responsável pela manutenção do bem-estar de toda a sociedade.

Esperando ter demonstrado a importância e necessidade do presente Projeto, aguardo aprovação por parte dos Nobres Pares.

PARA LEITURA

Sala das Sessões 08 de abril de 2021


Dionata Domingues
Vereador